



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI O CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS E REDAÇÕES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e no art. 5.º, § 1.º, da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno), que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a relevância do incentivo à realização de estudos e pesquisas de interesse público que podem servir para a formulação e inovação de práticas tendentes à solução e ao incremento do desenvolvimento administrativo, financeiro, econômico, jurídico e social da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a função pedagógica desempenhada pela Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas (ECP-AM), como unidade de apoio estratégico às ações educacionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Concurso Nacional de Monografias e Redações, destinado ao reconhecimento de trabalhos cuja temática verse sobre as áreas pertinentes às atividades do TCEAM e congêneres, tais como: Meio Ambiente, Administração Pública, Direito, Economia, Contabilidade, Auditoria Ambiental e Controle Externo.

Art. 2º. O prêmio contemplará as 3 (três) melhores Monografias e/ou Redações apresentadas a cada sua edição, obedecido o regulamento a ser amplamente divulgado e a indicação do tema dos trabalhos;

Art. 3º. A concessão do prêmio far-se-á por intermédio de concurso regido por regulamento anual próprio, cujos trabalhos serão submetidos às seguintes fases:

a) habilitação preliminar, a cargo de Comissão nomeada pela ECP-AM para a avaliação, sob o aspecto formal, do preenchimento dos requisitos previstos no regulamento para a participação dos candidatos no certame, concluindo pelo encaminhamento ou não dos respectivos trabalhos à Comissão Julgadora ou por avaliadores externos, de acordo com o respectivo regulamento.

b) avaliação final, a cargo da Comissão Julgadora constituída na forma da alínea anterior, formada por 3 (três) membros indicados no Edital do concurso e respectivo regulamento, que apreciará, sob o aspecto material, os trabalhos habilitados referentes ao tema previsto, sendo considerados vencedores aqueles que obtiverem maior pontuação, de acordo com os parâmetros e a ordem de classificação previstos no respectivo regulamento.

Art. 4º. A premiação dar-se-á de forma pecuniária nos seguintes valores, conforme o tipo de concurso e a classificação dos trabalhos:

I – Monografia,

- a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – Redação,

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º Os recursos para o pagamento das premiações correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 2º Os valores dos prêmios estarão sujeitos aos descontos tributários previstos em lei.

Art. 5º. Os trabalhos classificados passarão a fazer parte do acervo literário da ECP-AM, que passará a ter os direitos patrimoniais sobre as referidas obras, em virtude da cessão de direitos prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Compete ao Coordenador Geral da ECP-AM a homologação do resultado final apresentado pela Comissão Julgadora.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Corregedor

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 2

RESOLUÇÃO TCE Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinado com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinado com o art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989), legais (parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 40, inciso I, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, no art. 28, da Lei Estadual n.º 2.423, de 10.12.1996, e arts. 214 a 225 da Resolução TCE n.º 04, de 23.05.2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a organização e o exame do processo de Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas para fins de emissão de parecer prévio;

RESOLVE:

Art. 1º. As normas desta Resolução aplicam-se ao Governador do Estado do Amazonas, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual do exercício anterior deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa do exercício seguinte, conforme determina o artigo 54, XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 3º. A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Estadual receberá Parecer Prévio deste Tribunal, restringindo-se tão-somente ao Poder Executivo, nos termos do art. 28 da Lei Estadual n.º 2.423/96.

Art. 4º. A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Estadual conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento do Governador do Estado do Amazonas;

II - demonstrações exigidas pela Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nos seus 3 (três) níveis – Administrações Direta, Indireta e Consolidada, essa, conforme art. 50 Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

III – Relatório circunstanciado de gestão administrativa, econômica e financeira, contendo, dentre outras informações:

a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais, da LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) medidas adotadas para sanear a extrapolção do limite da despesa total com pessoal, se excedente, conforme artigos 22 e 23, parágrafo único e incisos da Lei Complementar n.º 101/2000;

c) demonstrativo dos gastos com publicidade e propaganda, inclusive dos Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, dos órgãos, entidades, e empresas da Administração Pública Estadual, principalmente das Sociedades de Economia Mista que não integram a Administração Financeira Integrada – AFI – (Empresas Não Dependentes);

d) demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa ocorrida no exercício, com informações da quantidade e valores de ações ajuizadas e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma do estabelecido no art. 13 da LRF, bem como resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações e estratégias operacionais da Procuradoria Geral do Estado para maximizar a recuperação de créditos;

e) demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro em caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, em atendimento ao art. 14 da LRF;

f) participação acionária do Estado do Amazonas nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

g) composição física do Quadro de Pessoal do Estado do Amazonas;

h) relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício;

i) relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, contratos, aditivos e transferências voluntárias, conforme Anexos I, II, III e IV desta Resolução;

j) demonstrativo indicando origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em complementação ao Anexo 15 da Lei Federal n.º 4.320/64, atendendo ao disposto no inciso VI, do art. 50 da LRF;

k) demonstrativos Orçamentários e Financeiros do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei Federal n.º 11.497/07, que exige a aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público;

l) demonstrativos financeiros do Sistema de Seguridade Social do Estado do Amazonas, gerido pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, destacando: a quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder; o Resultado da Gestão Previdenciária dos Fundos Previdenciário, Financeiro, de Pecúlio e dos Serventuários da Justiça; e a situação patrimonial e resultado técnico do Fundo de Previdência;

m) demonstrativo das Metas de Resultado Nominal e Primário, nos termos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação ao PIB/AM;

n) cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da LRF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 3

o) notas explicativas sobre os principais critérios contábeis adotados e outros aspectos relevantes que permitam melhor compreensão das contas governamentais.

IV - demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício;

V - posição e comprovação das disponibilidades financeiras por fonte de recursos;

VI - relação dos Restos a pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas;

VII - relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

VIII - demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante e Fundada, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;

IX - demonstrativo consolidando metas e resultados do Relatório de Gestão de cada unidade governamental, destacando os resultados obtidos comparativamente com outros Estados (indicadores sociais);

X - relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, concluídos e em andamento, contendo data de início, data de conclusão (se for o caso), percentual de realização física, e orçamento autorizado, executado e pago;

XI - demonstrativos contábeis e balanços assinados pelo Governador, Secretário de Fazenda e por profissional legalmente habilitado responsável pela contabilidade do Estado;

XII - balanço patrimonial do exercício anterior;

XIII - relatório contendo as medidas e providências adotadas pelos responsáveis com vistas ao cumprimento das recomendações previstas no parecer prévio dos exercícios anteriores.

XIV - Relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão e as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

§ 1º. Os documentos que exibirem contas com títulos genéricos como Despesas Diversas, Outras Despesas, devem ser detalhadas por meio de Notas Explicativas ou serem anexados documentos que comprovem os registros.

§ 2º. Juntamente com os documentos referidos no inciso XI, deverá ser anexada também a Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos contábeis, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, preconizado no Parágrafo único do art. 1º da Resolução CFC nº 871/00.

§ 3º. O Tribunal, no desempenho de sua função fiscalizadora, poderá solicitar outros documentos e informações que entender necessários, nos termos previstos em seu Regimento Interno.

§ 4º. Os demonstrativos que exibirem contas com títulos genéricos, sejam detalhados por meio de notas explicativas, ou anexados documentos que comprovem os registros contábeis;

Art. 5º. A Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO, recepcionará a Prestação de Contas do Governador do Estado, somente com o ofício de encaminhamento, constando nesse a discriminação dos documentos anexados, de acordo com o disposto no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. As contas de governo serão consideradas recebidas pelo Tribunal com a emissão automática do número de protocolo de envio pela Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO.

Art. 6º. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nesta Resolução constitui fator determinante de irregularidade formal de Prestação de Contas, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 54 da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 308 da Resolução TCE nº 04/2002 – Regimento Interno, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade,

Art. 7º. As contas anuais são de caráter público, e serão divulgadas no Portal do Tribunal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas





Ano III, Edição nº 677, Pag. 4



Anexo I

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO

[illegible]

Responsável / Cargo	
---------------------	--

Telefone p/ Contato: _____



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Ano III, Edição nº 677, Pag. 5



Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES EFETUADAS NO EXERCÍCIO

[illegible]

Responsável / Cargo

Telefone p/ Contato: _____



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Ano III, Edição nº 677, Pag. 6



Anexo III

DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO

ÓRGÃO CONTRATANTE: _____

[illegible]

Manaus, _____ de _____ de 20__.

Responsável / Cargo	
---------------------	--

Telefone p/ Contato: _____



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Ano III, Edição nº 677, Pag. 7



Anexo IV

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FIRMADAS NO EXERCÍCIO

[illegible]

Responsável / Cargo	Assinatura	Data
_____	_____	____/____/____

Telefone p/ Contato: _____



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 8

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4330/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 233/2013 da DJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no "47º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM", a ser ministrado no período de 03 a 05.07.13, a ser realizado na cidade de Joinville/SC, que se dará por meio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, inscrita no CNPJ sob nº 2984280/0001-17, situada a Quadra 701, Conjunto D, 280, Bloco B, Sala 416/ 418 – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "47º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, do Plano Anual de Treinamento 2013 – ECP/TCE-AM, constante no Processo Administrativo nº 4065/2013, o que autoriza o feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação dos serviços do Instrutor FREDSON ANDRADE DA ENCARNÇÃO, CPF nº 610.770.032-34, para ministrar o curso de "EXCEL AVANÇADO: MODALIDADE IN COMPANY", no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação do Instrutor FREDSON ANDRADE DA ENCARNÇÃO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

01. Data: 01/06/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

03. Espécie: Aditivo de prazo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pag. 9

04. Objeto: Prorrogação do contrato Original por 12 (doze) meses;
05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
06. Valor Global Estimado: R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.
08. Empenho: empenho nº 770, no valor estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para o presente exercício, ficando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de junho 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 18/2013

Extrato do Termo de Contrato de n.º 18/2013 firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ e a COOPERATIVA DE TRABALHO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA.

01. Data: 20/06/2013.
02. Partes: Estado do Amapá através do Tribunal de Contas do Estado do Amapá e a COOPERATIVA DE TRABALHO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA.
03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.
04. Objeto: Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de organização do evento "BIOMA AMAPÁ-MANAUS/PARINTINS" que será realizado neste Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos dias 28 e 29/06/2013, todo na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
05. Valor Global: Estimado em R\$ 144.535,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos).
06. Forma de pagamento: O Pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela com faturamento de 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento, no intuito de cobrir despesas de pronto pagamento, dentre outros. Devendo a segunda e última parcela ser faturada após o término da realização do evento. Ambos condicionados a apresentação das notas fiscais e faturas, as quais devem ser previamente atestadas pelo fiscal do contrato.
07. Prazo: A vigência do presente CONTRATO a contar da data da assinatura, para cumprimento até o prazo final do evento.
08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466, Natureza de Despesa 3.3.90.39.23; Fonte: 100;
09. Empenho: N.º 1125, de 20/06/2013, no valor de R\$ 144.535,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Manaus, 20 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2013

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista ao Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 509/2013
Anexos: 5565/2011, 5095/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5095/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Procurador: (a) João Barroso de Souza

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 5856/2011
Anexos: 1776/2004
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 1776/2004
Órgão: SUSAM
Recorrente: Wilson Duarte Alecrim
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Kátiuscia Câmara Elias – OAB/Am 5.225

2)PROCESSO Nº 1752/2012 (7VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: CEMA
Responsável: José Duarte dos Santos Filho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 3476/2012
Anexo: 1473/1992, 2661/2011
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 2661/2011
Órgão: Cosama
Recorrente: Darcy Fernandes Paco
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança e Roberto C. Krichanã da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 974/2013 (5VIs)
Anexos: 1857/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1857/2012
Órgão: SETRAB
Recorrente: Iranildes Gonzaga Caldas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 2128/2013 (2VIs)
Anexos: 1513/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amapá, em face do acórdão 108/2013 – TCE, exarado nos autos do processo nº 1513/2008
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pag. 10

3)PROCESSO Nº 1278/2013 (2VIs)

Anexos: 154/2011

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 154/2011

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4)PROCESSO Nº 1822/2011 (27VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura de Ipixuna

Responsável: Ana Maria Farias de Oliveira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5)PROCESSO Nº 1735/2012 (9VIs)

Anexos: 654/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SEMASDH

Responsável: Sildomar Abtíbol

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 656/2013

Anexos: 059/2008

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 59/2008

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 2862/2013

Anexos: 254/2013

Obj.: Recurso de

Reconsideração, ref. ao

processo nº 254/2013

Órgão: Maternidade

Alvorada

Recorrente: Ninita da Silva

Ferreira

Procurador: (a) Roberto C.

Krichanã da Silva

Advogado: (a) Arthemis

Costa de Oliveira – OAB/AM

7.888

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 3971/2011

Anexos: 2997/2006

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2997/2006

Órgão: SEMED

Recorrente: Lenice Conceição Reis

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 5079/2012

Anexos: 4136/2008, 4117/2008, 1558/2003, 4192/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4117/2008

Órgão: IPAAM

Recorrente: Luiz Antonio Araujo Cruz

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 864/2009 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Escritório de Representação do Governo do Amazonas em Brasília

Responsável: Mário Manoel Coelho de Mello

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1637/2010 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: FUMIPEQ

Responsável: Sidney Ricardo de Oliveira Leite

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 1925/2009 (4VIs)

Anexos: 3376/2008, 531/2009, 4298/2008, 3670

à 3677/2009 e 3668/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Prefeitura de Tabatinga

Responsável: Joel Santos de Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro José Augusto de Almeida)

1)PROCESSO Nº 2002/2006 (19 VIs)

Anexo: 38/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2005

Órgão: Prefeitura de Manicoré

Recorrente: Emerson Pedraça de França

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

1.1)PROCESSO Nº 4445/2005

Obj.: Comunicação em Geral

Órgão: Prefeitura de Manicoré

Recorrente: Emerson Pedraça de França

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 1968/2011 (19VIs)

Anexos: 2389/2010, 333/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: UEA

Responsável: Marilene Correia da Silva Freitas, no período de 01/01 à 31/03/2010 e Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, no período de 01/04 à 12/07/2010 e José Aldemir de Oliveira, no período de 13/07 à 31/11/2010

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 7716/2012

Obj.: Representação formulada pela Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas, em face da omissão do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho,

2)PROCESSO Nº 494/2012

Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 11

de Contas, contra possíveis ilegalidades contidas no contrato de concessão nº 39/2011, para exploração dos serviços de registro de contrato de financiamento de veículos automotores, decorrentes do edital de concorrência nº 40/2011 do DETRAN/Am
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

3)PROCESSO Nº 10148/2012

Obj.: Inadimplência quanto ao envio , GEFIS
Órgão: Prefeitura de Tabatinga
Responsável: Saul Nunes Memerguy
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 4961/2012

Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Manacapuru
Responsável: Ângelus Cruz Figueira, João Messias da Silva Furtado e Anderson José Rasóri
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 3130/2013

Anexo: 4471/2012, 1922/2009
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4471/2012
Órgão: Secretaria Executiva Adjunta – SEXAD/SEJUS
Recorrente: José Bernardo da Encarnação Neto
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 2872/2013

Anexo: 6039/2010
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 6039/2010
Órgão: SEMINF
Recorrente: Benedicto Cardoso dos Santos Filho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) PP Luiz Aurélio Castro Costa – OAB/AM 1.978

2)PROCESSO Nº 2740/2013

Anexo: 1764/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 1764/2012
Órgão: Fundo Municipal dos Direitos Humanos
Recorrente: Sildomar Abtibol
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) PP Luiz Aurélio Castro Costa – OAB/AM 1.978

Manaus, 1º de Julho de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 1348/2005 (68 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.

4- Exercício: 2004.

5- Responsáveis: Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DCAMI – Informação nº 269/2013 (fls. 13226/13269).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3643/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 13270/13274).

8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

9- PARECER PRÉVIO Nº 012/2013-O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, III, da Resolução nº 09/1997, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceitua o art. 71, VI da Constituição da República e o art. 40, inciso V da Constituição Estadual, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Exmo. Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE, Prefeito Municipal de Maués, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 1989 c/c os arts. 1º, I e art. 29º, ambos da Lei nº 2423/96 e art. 3º, II, da Res. nº 09/97; 10-Ata: 22ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11-Data da Sessão: 05 de junho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 1520/2006 (151 Vols.).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA.

4- Exercício: 2005.

5-Responsável: Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor e Ordenador de Despesas, à época.

6-Unidade Técnica: DECAI-Relatório Conclusivo nº 11/2010 (fls. 463/477) e Informação nº 08/2013 (fls. 30023/30027).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6558/2011 (fls. 524/528) e Parecer nº 1946/2013-MP-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 30028/30030).

8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

9- ACÓRDÃO Nº 439/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência, com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – U.E.A. ,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 12

de responsabilidade do Senhor LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Reitor e ordenador de despesas, à época;

9.2- Enviar à atual direção daquela Fundação, cópias autênticas dos citados Relatórios e Informações da Unidade Técnica e dos Pareceres Ministeriais, para que deles colham as recomendações ali expostas evitando incidir nas mesmas falhas em futuras prestações de contas;

9.3-DAR QUITAÇÃO ao Senhor LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Reitor e ordenador de despesas, à época, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

9.4-DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

10-Ata: 23ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 13 de junho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 3718/2013 (3 vols).

2- Assunto: Representação.

3-Representante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

4-Representado: Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas- CGL.

5-Objeto: Suspensão do Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 517/2013, com posterior anulação do certame por violação aos princípios basilares do processo licitatório.

6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

7- DECISÃO Nº 163/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 9º, I e art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1-Indeferir o pedido de Medida Cautelar que visou à imediata suspensão do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro Preços nº 517/2013-CGL, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, solicitada nos autos desta Representação, por já ter sido consumado o certame, conforme Despacho de Homologação publicado no D.O.E do dia 23 de abril de 2013, devendo ser adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito, conforme estabelece o art. 3º, inciso V, da Resolução TCE nº 03/2012;

7.2-Determinar:

7.2.1-À Secretaria do Pleno que providencie a publicação desta Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012;

7.2.2- À DCAD que:

7.2.2.1-Notifique, nos termos regimentais, o Representado Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto - Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para apresentação de razões de defesa, justificativas e documentos relativos ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro Preços nº 517/2013-CGL, e aos atos dele decorrentes, se houver, tudo em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE 04/2002;

7.2.2.2-Não ocorrendo satisfatoriamente a notificação pessoal, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;

7.2.2.3-Depois o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

8-Ata: 22ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 05 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO N.º 02/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO destinado a cadastro de reserva com a data, os horários e os locais de realização da prova discursiva definidas no Edital N.º 02/2013-ECP, no portal da Escola de Contas Públicas – ECP.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de julho de 2013.

CONS. JÚLIO DE ASSIS CORREA PINHEIRO
Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

EDITAL N. 02/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para preenchimento de 21 vagas para direito, 03 para contabilidade, 1 para ciências econômicas e vagas para cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º23 de 02/08/2012 e Resolução n.º04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Informática nas áreas de Desenvolvimento de Software e de Suporte Técnico e Arquivologia desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.

1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a seis.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM, sendo autorizada a convocação nos termos do presente edital, tão somente após a convocação de todos os aprovados por curso na forma do Edital n.º 02/13-ECP.

1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 13

1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, conforme a portaria N.º 098/2010-GPSEH.

1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento que necessita.

1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período compreendido entre 01 a 15 de julho de 2013.

2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 08 às 15 horas dos dias 16 a 19 de julho de 2013.

2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e cópias:

- o comprovante da inscrição realizada via portal TCE;
- o cópia do documento de identidade, contendo fotografia;
- o CPF;
- o comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a seis, calculado e expresso pelas respectivas IES.

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos específicos, contendo 05 questões discursivas para todos os cursos, a realizar-se no dia 28 de julho de 2013, conforme cronograma a ser divulgado.

4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30(trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de identidade original. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas, exceto, nesta última hipótese no caso de candidato portador de necessidade especial, quando imprescindível para a realização da prova e previamente autorizado pelo TCE/AM.

4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- o for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;
- o comunicar-se com outro candidato;
- o for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- o utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- o for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- o apresentar-se após o horário determinado;
- o não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
- o for responsável por falsa identificação pessoal;
- o lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.

4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Considerar-se-á a classificação dos estagiários, na forma do § 2º, do artigo 5º, da Resolução n. 23, de 02.08.2013, por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.

5.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
- For o candidato mais idoso.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

6.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizada na sede do TCE/AM, munido dos originais dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 14

cursando, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

6.3. É de inteira responsabilidade de o candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.4. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

6.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

6.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da divulgação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.

8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

8.6. A divulgação dos resultados das provas será feita através do site www.ecp.tce.am.gov.br.

8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.

8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.

8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de julho de 2013.

CONS. JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ADMINISTRAÇÃO: 1. Teorias da Administração: 1.1. Enfoque Humanístico: Teoria das Relações Humanas. 1.2. Enfoque Estruturalista: Burocracia (Max Weber). 1.3. Enfoque Sistêmico: Teoria Geral dos Sistemas e a Teoria da Contingência. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal. 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas. 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organogramação. 4. O papel e a importância das pessoas em uma organização; 4.1. Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas. 4.2. Avaliação de Desempenho: 4.3. Conceitos; 4.4. O que medir; 4.5. Tipos de Avaliação. 5. Administração Pública: 5.1. Princípios da Administração Pública. 5.2. Orçamento aplicado ao setor público: Objetivos do Orçamento Público; 5.3. Tipos de Orçamento Público; 5.4. Ciclo Orçamentário; PPA; LDO; LOA; 5.5. Administração Direta e Administração Indireta. 5.6. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).
2. DIREITO: 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1 Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização. 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas.
3. CONTABILIDADE: 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Interessados nas informações contábeis, Funções da Contabilidade, Identificação dos aspectos patrimoniais, Áreas ou ramos da Contabilidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Escrituração e Lançamentos típicos na Contabilidade; 1.5. Variações do Patrimônio: Receita, Despesa e Apuração do Resultado; 1.6. Operações com Mercadorias; 1.7. Sistema de Inventário Permanente e Ficha Controle de Estoque; 1.8. Princípios de Contabilidade (Res CFC nº 750/93 e 1.282/10); 1.9. Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 6.404/64, com as alterações produzidas até a data da publicação deste edital; 1.10. Depreciação: valor contábil, depreciable, residual, justo, recuperável e perda por redução ao valor recuperável e vida útil (NBC T 19.1 – Res CFC nº 1.177/09). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação, função social (Lei 4.320/64 e Res CFC nº 1.128/2008); 2.2. Entidade do Setor Público (Res CFC nº 1.268/09); 2.3. Patrimônio Público: Composição, avaliação, registro e suas variações; 2.4. Receitas e Despesas Públicas, Estágios e sua





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pag. 15

Contabilização, de acordo com a Lei 4320/64; 2.5. Demonstrações Contábeis e Resultados Evidenciados (Lei 4.320/64); 2.6. Exercício Financeiro; 2.7. Dívida: Ativa, Pública, Fundada e Flutuante: conceitos; 2.8. Regimes Contábeis, Orçamentário e Patrimonial. 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP); 3.3. Ciclo Orçamentário, fases.

4. CIÊNCIAS ECONÔMICAS: 1. Crimes contra o sistema financeiro nacional. 1.2 Crimes contra o mercado de capitais. 1.3 Crimes contra a ordem tributária. 2. Sistema Financeiro Nacional. 2.1 Estrutura. 2.2 Funções. 2.3 Órgãos reguladores (CVM e BACEN). 2.4 Espécies de instituições. 3. Sistema bancário. 3.1 Sociedades de fomento mercantil (factoring). 3.5 Depósitos a prazo (CDB e RDB). 3.2 Transferências automáticas de fundos. 3.3 Descontos de títulos. 3.4 Crédito direto ao consumidor. 3.5 Crédito rural. 3.6 Cadernetas de poupança. 3.20 Principais indicadores econômicos, taxas de juros e índices de inflação. 4. Mercado de capitais. 4.1 Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais, emissoras de certificados e agentes autônomos. 4.2 Valores mobiliários. 4.3 Títulos de responsabilidade de instituições financeiras e títulos públicos. 4.4 Registros e credenciamentos de responsabilidade da CVM. 4.5 Mercado primário e secundário. 4.6 Negociação de ações e outros valores mobiliários. 4.7 Operações à vista, com opções, a termo e futuro. 4.8 Empréstimos de ações. 4.9 Fundos de investimentos.

5. INFORMÁTICA: Área 1 – Desenvolvimento de software: 1.1. Lógica de Programação: algoritmo, raciocínio lógico, tipos de variáveis e expressões aritméticas lógicas e relacionais, comandos de atribuição, comandos de entrada e saída, estrutura condicional e estrutura de repetição, matrizes e vetores, funções e procedimentos, arquivos, modularização e desenvolvimento top-down. 1.2. Conhecimento básico de técnica e linguagem de programação. 1.3. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos, Java, & frameworks (Strut2, Hibernate, Spring, Sitemesh, DisplayTags, JPA). 1.4. Conhecimentos básicos de linguagem SQL. 1.5. Banco de dados: fundamentos, características, funcionalidades, modelos de bancos de dados, projeto lógico e físico de banco de dados, modelos relacionais e de entidade-relacionamento, conhecimentos básicos da linguagem SQL. 1.6. Sistemas Gerenciadores de Bancos PostgreSQL, MySQL;

INFORMÁTICA: Área 2 – Suporte Técnico: 2.1. Hardware: características dos principais processadores do mercado, placa-mãe e periféricos, montagem e configuração de microcomputadores. 2.2. Conceitos básicos sobre arquitetura de sistemas operacionais. 2.3.

Sistema Operacional Windows: principais funcionalidades e comandos. 2.4. Sistema Operacional Linux (distribuições Debian e Ubuntu, Cent OS): Comandos básicos. 2.5. Softwares de escritório: pacote MS Office e Open Office. 2.6. Rede de computadores: topologia de redes de computadores, cabeamento estruturado (EIA/TIA 568), redes sem fio (wireless), elementos intermediários de interconexão de redes de computadores (hubs, bridges, switches, roteadores e gateways), arquitetura cliente-servidor, princípios e fundamentos de comunicação de dados, Modelo de Referência OSI e principais padrões internacionais, protocolos TCP/IP, IPX, SNMP, configuração dos principais serviços oferecidos por uma rede de computadores, tais como, serviços de diretórios (LDAP), de correio eletrônico e de acesso à Internet. 2.7. Segurança da Informação: política de segurança da informação (PSI), processos de cópia de segurança (backup), mecanismos de proteção de redes de computadores (firewall, proxy, DMZ, etc), Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos, infra-estrutura de chave pública (PKI).

ARQUIVOLOGIA: 1. Fundamentos da Arquivologia: Princípios arquivísticos, Ciclo vital dos documentos. Terminologia Arquivísticas, Arquivos Públicos. 2. Noções de Arquivo: Natureza dos documentos, Classificação de documentos, Preservação: Conservação e restauração de documentos, Agentes degradadores, Operações de conservação; Descrição de documentos; Instrumentos de Pesquisa. Automação: digitalização, documentos eletrônicos, vantagens dos documentos digitais, metadados. 3. Normas Nacionais e internacionais. 4. Noções de Arquivamento: Microfilmagem. 5. Gestão documentos: Estudo da gestão: conceitos, importância, evolução. Produção e fluxo Documental, Ordenação de documentos, Métodos de Arquivamento, Operação de Arquivamento, Equipamentos e mobiliário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam NOTIFICADOS os Senhores JOÃO BOSCO LACERDA DE MELO, (Presidente da Comissão do Processo Seletivo) e MARCOS GUEDES PARENTE (Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga), para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas/documentos ausente nos autos do Processo TCE n. 3574/2012 – objeto do Edital n. 001 de 27/12/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. Aran Ferreira Santos – Sócio da Empresa TEPLAN CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 006/2013 – CI/DICOP/SEDUC, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. Moacir Ferreira Torres – Sócio da Empresa TORRES CONSTRUÇÕES LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 009/2013 – CI/DICOP/SEDUC, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. Fullvio da Silva Pinto – Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva - AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 001/2013 – CI/DICOP/RIO PRETO DA EVA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10153/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto - Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. José Lenilton Moura Alves – Representante Legal da Empresa SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/SLV, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10151/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira - Prefeito Municipal de Silves - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Fernando Oswaldo Cunha Filho – Representante Legal da Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/ITP, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10134/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento - Prefeito Municipal de Itapiranga - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza – Representante Legal da Empresa MEGACO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 006/2013 – CI/DICOP/ITP, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10134/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento - Prefeito Municipal de Itapiranga - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Militão de Souza Neto – Sócio da Empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/SEDUC, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Josias Silva Azevedo – Representante Legal da Empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 007/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pág. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Bruno Adam Sagratzki Cavero – Representante Legal da Empresa J D MATOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Amílcar Antônio Aguiar Baires – Representante Legal da Empresa SEVEN ENGENHARIA LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Altino Viana Guimarães – Representante Legal da Empresa A V GUIMARÃES & CIA. LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 002/2013 – CI/DICOP/CM-ITACOATIARA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10122/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Xisto Farias Ramos Filho – Representante Legal da Empresa X. F. RAMOS FILHO SERVIÇOS., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 023/2013 – CI/DICOP/URUCURITUBA, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10144/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 677, Pag. 19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ANA MARLENE PEINADO ROLLA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 541/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5574/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. INÁCIA MARIA DOS SANTOS PORTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 437/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5883/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. JEREMIAS ZEDAN FONSECA, ex-Presidente da Câmara da Santa Izabel do Rio Negro, acerca do Acórdão n.º 448/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo n.º 1077/2009, que trata de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, exercício de 2008, que decidiu, julgar irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 308, I, "a" da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este

Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei n.º 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão n.º 448/2011, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, n.º. 1155, Parque Dez de Novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
n.º.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100